

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 36ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Vicente Cicarino Rocha e Silas Cabral, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; Mirian Pacheco da Silva e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.376, de 26/11/2015:** Altera o atual plano de custeio do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Itaguaí e revoga Lei de segregação de massas, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, alterando e incluindo dispositivos na Lei 2.499/2005. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 2.499, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 27 serão de 19,75%, sendo 17,75% (dezesete vírgula setenta e cinco por cento) de custo normal, mais 2% (dois por cento) de taxa de administração e 11%, de servidor incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição”. Art. 2º A Lei nº 2.499, de 16 de Agosto de 2005, passa a vigorar acrescida do Art. 28A, com a seguinte redação: “Art. 28A. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado para o exercício de 2015, mediante aportes financeiros regulares ao ITAPREVI, conforme valores apresentados na tabela a seguir: §1º O Plano de amortização, de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de alteração do valor dos aportes, havendo necessidade de majoração de alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, que conterà a planilha de amortização;

§2º O ato, de que tratam o *caput* e o parágrafo anterior, será editado no prazo de 30 (trinta) dias contado da instituição do plano de amortização ou, no caso de revisão, do fim da vigência do anterior. Art. 3º Fica alterado o §3º do Art. 27 da Lei 2.499/2005, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 27... §3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagas aos beneficiários segurados do RPPS no exercício financeiro anterior”. Ano: 2016; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 9.006.355,80; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 750.529,65; Ano: 2017; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 14.728.589,60; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 1.227.382,47; Ano: 2018; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 20.564.367,44; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 1.713.697,29; Ano: 2019; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 26.515.387,98; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 2.209.615,67; Ano: 2020; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 32.583.372,49; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 2.715.281,04; Ano: 2021; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 38.770.065,16; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 3.230.838,76; Ano: 2022; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 45.077.233,34; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 3.756.436,11; Ano: 2023; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 51.506.667,88; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 4.292.222,32; Ano: 2024; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 58.060.183,38; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 4.838.348,62; Ano: 2025; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 64.739.618,53; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 5.394.968,21; Ano: 2026; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 71.546.836,36; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 5.962.236,36; Ano: 2027; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 72.262.304,73; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.021.858,73; Ano: 2028; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 72.984.927,77; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.082.077,31; Ano: 2029; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 73.714.777,05; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.142.898,09; Ano: 2030; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 74.451.924,82; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.204.327,07; Ano: 2031; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 75.196.444,07; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.266.370,34; Ano: 2032; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 75.948.408,51; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.329.034,04; Ano: 2033; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 76.707.892,59; Aporte para

amortização do déficit (valor mensal): 6.392.324,38; Ano: 2034; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 77.474.971,52; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.456.247,63; Ano: 2035; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 78.249.721,24; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.520.810,10; Ano: 2036; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 79.032.218,45; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.586.018,20; Ano: 2037; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 79.822.540,63; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.651.878,39; Ano: 2038; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 80.620.766,04; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.718.397,17; Ano: 2039; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 81.426.973,70; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.785.581,14; Ano: 2040; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 82.241.243,44; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.853.436,95; Ano: 2041; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 83.063.655,87; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.921.971,32; Ano: 2042; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 83.894.292,43; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 6.991.191,04; Ano: 2043; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 84.733.235,35; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.061.102,95; Ano: 2044; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 85.580.567,71; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.131.713,98; Ano: 2045; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 86.436.373,38; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.203.031,12; Ano: 2046; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 87.300.737,12; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.275.061,43; Ano: 2047; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 88.173.744,49; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.347.812,04; Ano: 2048; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 89.055.481,93; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.421.290,16; Ano: 2049; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 89.946.036,75; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.495.503,06; Ano: 2050; Aporte para amortização do déficit (valor anual): 90.845.497,12; Aporte para amortização do déficit (valor mensal): 7.570.458,09; Art. 4º Fica alterado o Art. 34 da Lei 2.499/2005, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 34. O atraso no recolhimento das contribuições a ITAPREVI implicará em correção do valor com base no índice e juros definidos pela Política de Investimento do exercício do em atraso”. Art. 5º Revogam-se a Lei nº 3.142, de 02 de agosto de 2013 e a Lei nº 3.174 de 03 de outubro de 2013. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 26/11/15. (a) Nisan César dos Reis Santos –

Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra para dia 1º de dezembro, terça feira, em horário Regimental. Nós, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário